



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Projeto de indicação nº 001 /2019 - LEGISLATIVO.

30/08/2019
JA
Presidente

Dispõe sobre a isenção de taxa de serviços do SAAE para titulares portadores de doenças crônicas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA.

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de fornecimento e manutenção de serviços de abastecimento de água e esgoto o consumidor titular portador de doenças crônicas.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei consideram-se doenças crônicas: A Organização Mundial da Saúde - OMS define as doenças Crônicas (DC) como “doenças de longa duração e de progressão, geralmente, lenta”.

As doenças crônicas dividem-se em dois aspectos convencionais e imutáveis, doenças crônicas transmissíveis ou não transmissíveis.

Art. 2º. O titular da conta, portador de doenças crônicas transmissíveis ou não transmissíveis, deverá dirigir-se a Secretaria de Saúde do Município para solicitar atestado médico comprovando ser portador das referidas deficiências.

Art. 3º. O titular da conta, munido de atestado médico, atestando ser portado da doença, deverá dirigir-se ao SAAE para solicitar isenção da taxa de fornecimento e manutenção dos serviços de abastecimento d'água e esgoto.

Art. 4º. O SAAE deverá deferir a solicitação imediatamente após receber a solicitação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor após sanção do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada, aos 23 de Agosto de 2019.


FRANCISCO XISTO FILHO
Vereador Autor - PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

É dever do poder público proporcionar qualidade de vida para seus munícipes, principalmente quando se trata de portadores de doenças crônicas, transmissíveis e não transmissíveis.

A propositura em epígrafe, tende a minimizar o sofrimento do nicho populacional especificado, proporcionando economia, mesmo que de forma simples.

Vale ressaltar que os pacientes portadores de doenças crônicas, geralmente, têm gastos mensais significativos e qualquer fator que alivie suas finanças é sempre muito bem vindo.

Conto com a aprovação desta matéria de relevante interesse social.

FRANCISCO XISTO FILHO

Vereador Autor - PRTB